

LEI COMPLEMENTAR Nº 509, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 439, de 20 de abril de 2011, que "Dispõe sobre a instituição de gratificação em razão do exercício de atividades em condições especiais de trabalho, para os servidores da Secretaria de Saúde, em conformidade com o previsto no inciso IX do artigo 51 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 439, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A gratificação instituída nos incisos de I a IV do artigo 2º desta lei complementar:

I - será de no máximo 15% e incidirá sobre o padrão de vencimentos do cargo ou função pública exercida pelo servidor, proporcional à jornada de trabalho cumprida; ou sobre o vencimento do grupo salarial ao qual pertence, no grau A, nível 1, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor, para aqueles que forem optantes ou regidos pela Lei Complementar nº 453, de 8 de dezembro de 2011, em conformidade com a pontuação obtida pela unidade de saúde em que o servidor exerça suas atividades, na seguinte proporção:

- a) 5% para os servidores que exerçam atividades em unidades de saúde que obtenham de um até dois pontos;
- b) 10% para os servidores que exerçam atividades em unidades de saúde que obtenham de três até quatro pontos;
- c) 15% para os servidores que exerçam atividades em unidades de saúde que obtenham pontuação superior a quatro pontos.

II - será de 35% e incidirá sobre o padrão de vencimentos do cargo ou função pública exercida pelo servidor, proporcional à jornada de trabalho cumprida; ou sobre o vencimento do grupo salarial 9, grau A, nível 1, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor, para aqueles que forem optantes ou regidos pela Lei Complementar nº 453, de 8 de dezembro de 2011, a ser atribuída exclusivamente para o profissional médico que atuar nas unidades de saúde que apresentem insuficiência continuada deste profissional para o seu pleno funcionamento, que serão estabelecidas por decreto.

§ 1º Os servidores que atuam em unidades odontológicas localizadas em escolas perceberão a gratificação em conformidade com a pontuação obtida pela unidade de saúde a que tais escolas se encontram adstritas.

§ 2º Caso o servidor exerça suas atividades em duas ou mais unidades de saúde, atribuir-se-á gratificação proporcional à carga horária realizada em cada uma das unidades, observadas as pontuações fixadas para cada uma das unidades e os respectivos percentuais de gratificação, inclusive àquele estabelecido no inciso II deste artigo.”

Art. 2º O “caput” do artigo 4º da Lei Complementar nº 439, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

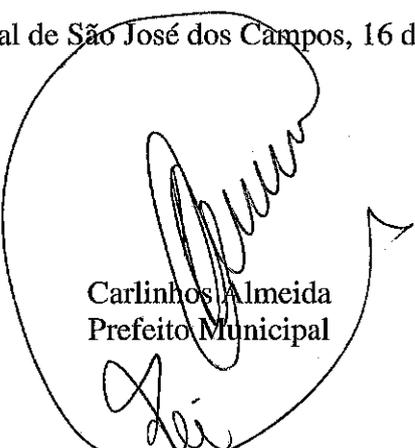
“Art. 4º A gratificação instituída no inciso VII do artigo 1º desta Lei Complementar incidirá sobre o padrão de vencimentos do cargo ou função pública exercido pelo servidor, proporcional à jornada de trabalho cumprida ou sobre o vencimento do grupo salarial ao qual pertence o servidor, no grau A, nível 1, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor, para aqueles que forem optantes ou regidos pela Lei Complementar nº 453, de 8 de dezembro de 2011 e exercerem as suas atividades no Programa Estratégia Saúde da Família - PSF - e será paga da seguinte forma:”

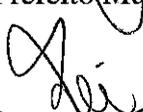
Art. 3º As despesas com execução desta lei para o exercício de 2013, estão estimadas em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), e correrão por conta da dotação orçamentária nº 60.10.103010021.2004.319016, suplementadas em até 20%, se necessário.

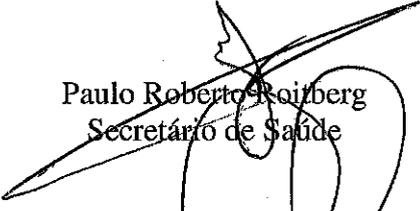
Parágrafo único. As despesas para os próximos exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de agosto de 2013.

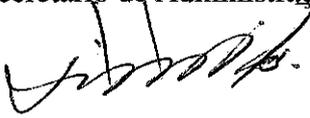

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

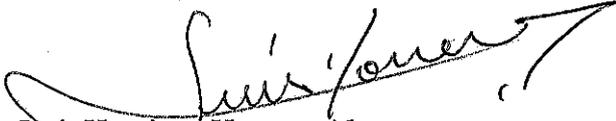


Paulo Roberto Roizberg
Secretário de Saúde

Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Administração



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 35/13, de autoria do Poder Executivo)

